DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1322/2019

PROCESSO TC/MS : TC/4740/2018
PROTOCOLO : 1902206
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS : DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR : R$ 1.740,986,69
RELATOR (A) : Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2018 (1ª fase), celebrado pelo município de Camapuã, tendo por objeto contratação de serviços de terceirização das linhas do transporte escolar dos alunos da zona rural.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

Nº	Especificação	
01	**Empresa: Denilson Teodoro De Souza - ME**	
	Valor R$ 251.264,40	
	Contrato nº 40/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4743/2018	Protocolo nº 1902217
02	**Empresa: Élito Rodrigues Fernandes - ME**	
	Valor R$ 181.527,50	
	Contrato nº 41/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4744/2018	Protocolo nº 1902225
03	**Empresa: Fernando Coelho Ferreira – ME**	
	Valor R$ 147.049,78	
	Contrato nº 42/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4748/2018	Protocolo nº 1902239
04	**Empresa: HWR Locadora de Veículos & Serviços Ltda - EPP**	
	Valor R$ 534.533,40	
	Contrato nº 44/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4752/2018	Protocolo nº 1902248
05	**Empresa: Joaquim Machado EIRELI - ME**	
	Valor R$ 114.681,10	
	Contrato nº 45/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4755/2018	Protocolo nº 1902254
06	**Empresa: AB da Silva EIRELI - ME**	
	Valor R$ 97.551,30	
	Contrato nº 37/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4756/2018	Protocolo nº 1902260

07	**Empresa: A S Rodrigues Transportes - ME**	
	Valor R$ 124.402,20	
	Contrato nº 38/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4760/2018	Protocolo nº 1902272
08	**Empresa: Claudiomiro Furtado Medeiros EIRELI - ME**	
	Valor R$ 176.898,60	
	Contrato nº 39/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4761/2018	Protocolo nº 1902281
09	**Empresa: Heidine Jussaine Simões Malaquias EIRELI**	
	Valor R$ 113.078,41	
	Contrato nº 43/2018	Publicação: 27.03.2018
	Processo TC/MS nº 4764/2018	Protocolo nº 1902302

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-14755/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 09/2018) correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o parecer PAR-2ª PRC-1676/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 09/2018, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Os procedimentos e os documentos estão de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Termo de Cooperação Mútua nº 01/2016, na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa ao procedimento licitatório se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2018, celebrado pelo município de Camapuã e as empresas Élito Rodrigues Fernandes – ME, Denilson Teodoro De Souza – ME, Fernando Coelho Ferreira – ME, HWR Locadora de Veículos & Serviços Ltda – EPP, Joaquim Machado EIRELI – ME, AB da Silva EIRELI – ME, A S Rodrigues Transportes – ME, Claudiomiro Furtado Medeiros EIRELI – ME e Heidine Jussaine Simões Malaquias EIRELI, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[1], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH

[1] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.